

Despacho n.º 7/2013

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, constitui missão da Universidade, contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo a organização de ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, organizando e disponibilizando os recursos necessários;

Considerando igualmente o disposto no artigo 21.º do supracitado diploma legal, que atribui à Universidade a obrigação de estimular atividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social;

Considerando finalmente que importa definir as condições em que a Universidade promove e apoia atividades deste âmbito para a comunidade académica, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril;

Ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), determino:

1. É aprovado o Regulamento de Apoio a Atividades dos docentes, investigadores e pessoal não docente da Universidade de Lisboa (ULisboa), anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
2. Não serão apoiados os projetos decorrentes da atividade normal dos serviços ou para cujas atividades existam programas específicos de apoio, como por exemplo, as atividades de investigação científica.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de agosto de 2013 – O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Apoio a Atividades dos docentes, investigadores e pessoal não docente da Universidade de Lisboa (ULisboa)

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define os termos em que a Universidade de Lisboa (ULisboa) concede apoios à realização de atividades de índole científica, cultural, desportiva ou de formação a desenvolver pelos docentes, investigadores e pessoal não docente da ULisboa.
2. O presente regulamento não se aplica a atribuições de apoios no âmbito de protocolos ou programas em que a ULisboa intervenha, a qualquer título.

Artigo 2.º

Abertura do concurso

A atribuição dos apoios será precedida de concurso, a que se podem candidatar docentes, não docentes e investigadores de qualquer Unidade Orgânica da ULisboa a título individual, associações ou em grupos especialmente constituídos para o efeito, caso em que deve ser indicado um representante de entre os seus elementos.

Artigo 3.º

Critérios de seleção

1. As candidaturas serão avaliadas através de um projeto sucinto que deve contemplar, designadamente a discriminação das atividades e o modo de financiamento.

2. Os projetos serão avaliados tendo em conta, nomeadamente:

- a) Originalidade do projeto;
- b) Qualidade do projeto, incluindo a definição dos objetivos, programação das atividades e quantificação dos meios necessários à sua execução;
- c) Contribuição do projeto para a valorização científica, cultural ou desportiva dos destinatários;
- d) Participação de elementos de mais de uma Unidade Orgânica da ULisboa ou de pares estrangeiros.

Artigo 4.º

Anúncio

A abertura de candidaturas é divulgada no *site* da ULisboa e no das suas Unidades Orgânicas, nela se prevendo, nomeadamente:

- a) Prazo de entrega das candidaturas;
- b) Modo de instrução das candidaturas;
- c) Verbas a afetar aos projetos;
- d) Critérios de avaliação dos projetos;
- e) Constituição do júri.

Artigo 5.º

Financiamento

1. Os apoios a conceder destinam-se a financiar parcialmente as atividades do projeto, pelo que deve ser demonstrada a existência de financiamento próprio, de

cofinanciamento por parte de outras entidades e de procedimentos para a angariação de fundos complementares.

2. Os apoios referidos no número anterior podem revestir, nomeadamente, a forma de cedência de recursos materiais e de serviços da Universidade.

3. Os procedimentos para a realização das despesas que forem financiadas devem salvaguardar princípios de concorrência e de transparência.

4. A atribuição dos apoios visa a execução de atos específicos devidamente identificados.

5. O número de projetos a apoiar depende do montante disponível para o efeito.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. O concurso estará aberto duas vezes por ano:

a) De 1 a 15 de março, para atividades a iniciar de 1 de julho a 31 de dezembro, do próprio ano;

b) De 1 a 15 de outubro, para atividades a iniciar de 1 de janeiro a 30 de junho, do ano seguinte.

2. O concurso poderá ser aberto, excecionalmente, em datas diferentes das indicadas no ponto 1.

3. O concurso será aberto através de anúncio a colocar no *site* da ULisboa.

4. Os processos de candidatura deverão ser entregues em mão ou enviados por correio para a Reitoria da ULisboa, no prazo estabelecido para o efeito.

5. As propostas, para além da informação relevante para efeitos da sua apreciação,

deverão conter a identificação (nome, morada e número de telefone para contacto) do responsável pela candidatura, que será também o interlocutor junto da Reitoria da ULisboa.

Artigo 7.º

Avaliação dos projetos

1. Os projetos são avaliados por júri nomeado pelo Reitor.
2. O resultado final do concurso é homologado pelo Reitor.
3. Os resultados do concurso serão divulgados através do *site* da ULisboa.

Artigo 8.º

Menção do apoio

As atividades a que seja atribuído apoio ficarão obrigadas a mencionar o apoio da ULisboa de modo público e visível, pelos meios habituais.

Artigo 9.º

Acompanhamento

1. Cabe aos Serviços da Reitoria da ULisboa acompanhar a execução dos projetos apoiados e a fiscalizar a correta aplicação da verba atribuída.
2. As entidades apoiadas devem facultar todos os elementos solicitados pelos serviços da Reitoria, relacionados com a utilização do apoio, sob pena de devolução das verbas atribuídas.
3. A não execução do projeto nos termos apresentados na candidatura acarreta a

obrigação de devolução da totalidade dos apoios concedidos.

4. No caso de candidaturas subscritas por grupos, todos são solidariamente responsáveis pelo reembolso das verbas atribuídas.

Artigo 10.º

Relatório final

Os responsáveis pelas atividades aprovadas para financiamento ficam obrigados a enviar ao Reitor da ULisboa, no prazo de 30 dias após o termo da atividade, um relatório sucinto sobre a forma como a ação decorreu e como foi utilizado o financiamento recebido da ULisboa.